

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS E SERVIÇOS CORRELATOS.

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

Esclarecimento 01:

Será exigido posto de atendimento nas dependências da contratante? Ou O atendimento pode ser através de ferramentas online disponíveis e central de atendimento da contratada?

RESPOSTA: O atendimento será realizado de forma online, por meio das ferramentas digitais disponíveis e da central de atendimento da contratada, não sendo exigido posto de atendimento presencial nas dependências da contratante.

QUESTIONAMENTO 02:

Esclarecimento 02:

É permitido o uso do certificado de credenciamento IATA da consolidadora para atender ao requisito do edital?

RESPOSTA: O Edital PE 07/2025 não estabelece, de forma expressa, a exigência de apresentação do certificado de credenciamento junto à IATA como condição obrigatória de habilitação.

Dessa forma, entende-se que é admissível a utilização de estrutura de consolidadora devidamente credenciada junto à IATA como suporte técnico-operacional, desde que:

1. A empresa licitante permaneça como responsável direta pela execução integral dos serviços contratados, nos termos do item 12.7 do Edital, o qual veda a subcontratação total do objeto;

2. A consolidadora atue apenas como prestadora de apoio técnico, sem assumir obrigações contratuais perante o SENAC/PR, nem configurar transferência de responsabilidade ou de escopo da prestação.

Ressalta-se que, em qualquer hipótese, a licitante deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, garantindo a execução direta do objeto contratado.

QUESTIONAMENTO 03:

Esclarecimento 03:

Em relação ao item 4.2.1. do edital, conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea. É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes emitidos, que substituirão as notas fiscais?

RESPOSTA: Os bilhetes não substituem a nota fiscal de prestação de serviços a ser emitida pela Contratada, relativa aos serviços de agenciamento, reserva, emissão e demais atividades previstas no objeto contratual.

Dessa forma, entende-se que, para fins de faturamento junto ao SENAC/PR, as faturas apresentadas pela Contratada deverão estar acompanhadas dos bilhetes emitidos, como comprovantes da realização das viagens, além da nota fiscal correspondente à remuneração dos serviços prestados pela licitante.

Curitiba-PR, 20 de maio de 2025.

Comissão de Licitação